

Proc. CNT - 12.777/45

(CNP-558-45)

/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: Moacyr Soares da Costa e, como recorrido, Roberto Kronig & Cia. Limitada:

Decidindo sobre o recurso ordinário interposto por Roberto Kronig & Cia. Limitada da decisão de fls. 27/28, da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que resolreu, por unanimidade, julgar procedente a reclamação feita por Moacyr Soares da Costa, o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região reformou aquela sentença, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 42.

Não se conformando, porém, com a decisão do Conselho Regional do Trabalho a quo, Moacyr Soares da Costa, a fls. 44/45, recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara da Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso na alínea a do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificado o recorrido para, dentro do prazo legal, falar sobre o recurso, fê-lo a fls. 47/48.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls. 50/51, opinou, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso, e, quanto ao mérito, pela reforma da decisão recorrida.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra na alínea a do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso,  
por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1946.

Manoel Caldeira Netto

Vice-Presidente, no exer-  
cício da Presidência

Ozéas Motta

Relator

Ciente-

Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em

15/4/46